



FREGUESIA DE PORTO DE MÓS – SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

DESPACHO Nº 01/2021

ESTADO DE EMERGÊNCIA DECRETADO; MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS, TEMPORÁRIAS E DE CARÁTER URGENTE, FREGUESIA DE PORTO DE MÓS

No atual contexto da pandemia da COVID-19, o Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro, veio renovar a declaração do estado de emergência, com efeitos das 00h00 do dia 15/01/2021 até às 23h59 do próximo dia 30/01/2021:

1. Atendimento na Secretaria da Freguesia

- a) Condicionar o atendimento presencial a marcação prévia, em conformidade com o artigo 22.º do Decreto n.º 11/2020, de 06 de dezembro, na redação do Decreto n.º 11-A/2020, de 21 de dezembro;
- b) Determinar que o atendimento ao público observe, até à revisão da presente medida de condicionamento, as seguintes regras e procedimentos gerais:
 - i. O atendimento com fim meramente informativo deve ser prestado, preferencialmente, por via eletrónica ou telefónica;
 - ii. O atendimento presencial ao público é efetuado, **SÓ** com marcação prévia;
 - iii. Para atendimento informativo, ou para marcação prévia para atendimento presencial, são disponibilizados os seguintes meios de contato: * E-mail: geral@jf-portodemos.pt; * Telefone: 244 401 818 (das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30);
- c) A realização de atendimento presencial está condicionada à utilização de máscara ou viseira, nos termos do artigo 13.º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, e restringir - se - á à pessoa do interessado, sem prejuízo da legal faculdade de representação.

2. Autorizações e licenciamentos da Freguesia

- a) Relativamente às atribuições da Freguesia, continua suspensa, até 30/01/2021, a emissão de quaisquer autorizações que induzam a aglomeração de pessoas, suscetíveis de por em crise:
 - i. O cumprimento do artigo 38.º, conjugado com a alínea c) do artigo 41.º, ambos do Decreto n.º 11/2020, de 06 de dezembro, na redação do Decreto n.º 11-A/2020, de 21 de dezembro, bem assim
 - ii. As orientações emitidas pela Direção-Geral de Saúde, aplicáveis ao caso concreto.



FREGUESIA DE PORTO DE MÓS – SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

3. Cemitério da Fonte do Oleiro

a) A realização de funerais fica condicionada à presença de no máximo de 15 pessoas na cerimónia fúnebre, sem prejuízo de outras medidas a adotar. Do limite fixado anteriormente não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins.

4. Publicidade

a) Dê - se conhecimento:

- i. À Guarda Nacional Republicana;
- ii. À Autoridade Local de Saúde;
- iii. Ao Município de Porto de Mós.

b) Publicite - se no portal da Freguesia

Cumpra - se o presente despacho nos seus exatos termos.

Porto de Mós, 14 de janeiro de 2021

O Presidente da Freguesia

(Manuel Freitas Barros)
